

The background of the entire page is a close-up photograph of numerous bright red coffee cherries, densely packed and filling the frame. The lighting highlights the texture and color of the fruit.

LDC.
Louis Dreyfus Company

CÓDIGO DE CONDUTA GLOBAL PARA FORNECEDORES DE CAFÉ

Última atualização: 1 de setembro de 2022

SINCE
1851

Obter café cultivado de forma responsável está no centro da missão de sustentabilidade do café da Louis Dreyfus Company (LDC). Acreditamos que temos um papel a cumprir, dando o exemplo por meio dos nossos esforços de sustentabilidade.

Como o nosso objetivo é disseminar práticas sustentáveis por toda a cadeia de valor do café, apresentamos o nosso Código de Conduta Global para Fornecedores de Café (Código de Conduta) aos principais países de origem em 2015. Em 2020, foi realizada uma revisão completa deste Código de Conduta, na qual acrescentamos, esclarecemos e aprimoramos os nossos princípios de sustentabilidade. Esta versão revisada do nosso Código de Conduta, atualizado em 2022, visa refletir outros temas relevantes de sustentabilidade e se alinha melhor com os outros padrões globais. Isso representa um importante passo à frente em ambientes de negócios e regulatórios em constante evolução e cada vez mais impulsionados pelo consumo sustentável.

Este Código de Conduta pretende servir como base comum para os nossos fornecedores de café e tem como objetivo fornecer a eles uma compreensão das nossas expectativas quanto a práticas responsáveis.

Nossa abordagem à Sustentabilidade consiste em dois fluxos:

- 1 – Adquirir produtos com responsabilidade e impulsionar a produção de café certificado e verificado;
- 2 - Ir além da certificação para apoiar os produtores no campo;

Este Código de Conduta está no núcleo da Linha 1.

Por meio deste Código de Conduta, nos comprometemos em conjunto com os nossos fornecedores, um processo de melhoria contínua e de longo prazo, a fim de combinar esforços para estabelecer uma cadeia de valor do café mais sustentável e apoiar os nossos fornecedores ao longo do caminho.

Espera-se que os fornecedores de café da LDC se comprometam com os princípios e comportamentos estabelecidos neste Código de Conduta e os implementem de maneira transparente. O cumprimento das leis e regulamentos nacionais nas regiões em que operam é uma condição prévia abrangida por este Código de Conduta. As disposições deste Código de Conduta sustentam o nosso compromisso com altos padrões éticos internacionais, como as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, os 10 Princípios do Pacto Global das Nações Unidas e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos, bem como padrões específicos do setor, como o Código de Referência de Sustentabilidade do Café da Plataforma Global do Café.

Este Código de Conduta se aplica a todas as organizações, cooperativas, empresas ou outras entidades que forneçam café direta ou indiretamente à LDC, doravante denominada(s) Fornecedor(es)¹. Esperamos que os nossos fornecedores comuniquem este Código de Conduta aos seus funcionários, matrizes, entidades afiliadas e subsidiárias, bem como aos seus subcontratados. Também encarregamos os nossos Fornecedores de difundir os princípios deste Código de Conduta na sua cadeia de suprimentos e promovê-los na sua conduta profissional diária.

Ler e reconhecer este Código de Conduta é uma etapa fundamental para os nossos fornecedores. Os requisitos especificados neste documento serão atualizados periodicamente para refletir as mudanças nas normas, leis e regulamentos. Esta versão do Código de Conduta foi emitida no dia **1º de setembro de 2022**.

¹ A LDC reconhece que a sua base de fornecedores é diversa e que a forma como a conformidade com as disposições específicas do Código é garantida pode precisar ser ligeiramente adaptada para refletir a origem específica dos fornecedores e as leis aplicáveis, tamanho, estrutura e capacidade.

1. Trabalho e direitos humanos

O Fornecedor deve garantir condições de trabalho justas e que as suas atividades não criem ou contribuam para violações dos direitos humanos. Ela deve mapear as suas partes interessadas e cumprir todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis na área de legislação social e obter e manter todos os registros, licenças e autorizações exigidos no país em que opera.

A. Idade mínima e trabalho infantil

O Fornecedor deve:

1. respeitar a idade mínima de contratação, portanto, não empregar ninguém menor de 15 anos ou com idade menor à de conclusão da escolaridade obrigatória, a que for maior. Se o fornecedor operar em um país em desenvolvimento onde a economia e as instalações educacionais não são suficientemente desenvolvidas, uma idade mínima de 14 anos pode ser aplicada;
2. respeitar a idade mínima de 18 anos para trabalhos perigosos (atividades que, por sua natureza ou circunstâncias, possam prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças, como o trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosas; trabalho que envolve movimentação manual ou transporte de cargas pesadas, trabalho que expõe a pessoa a substâncias perigosas, trabalho por longas horas durante a noite, entre outros);
3. não permitir qualquer forma de trabalho que seja mental, física, social ou moralmente perigosa e prejudicial às crianças (menores de 18 anos) e/ou que interfira na sua escolaridade (priva-os da oportunidade de frequentar a escola, obriga-os a abandonar prematuramente a escola ou exige tentar combinar a frequência escolar com trabalho excessivamente longo e pesado);
4. não tolerar as piores formas de trabalho infantil, como escravidão ou práticas análogas à escravidão (tráfico de crianças, servidão por dívidas, outras formas de servidão);
5. avaliar e lidar de forma proativa com qualquer risco de trabalho infantil;
6. desenvolver uma política de trabalho infantil e atribuir a responsabilidade pela questão a funcionários dedicados, que devem ser treinados regularmente;
7. engajar-se ativamente com seus parceiros de negócios para resolver os problemas que levaram às não conformidades com os requisitos mencionados acima. Quando tal envolvimento não for possível ou tiver sido comprovadamente ineficiente, interrompa as relações comerciais com esse(s) parceiro(s) de negócio(s), no caso de violações comprovadas (por exemplo, empresa listada pelo governo porque emprega trabalho infantil).

B. Trabalho forçado

O Fornecedor deve:

1. permitir que os trabalhadores aceitem e deixem o emprego livremente;
2. sob nenhuma circunstância usar ou se beneficiar de qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório, incluindo tráfico de pessoas e outras formas de escravidão moderna, feito involuntariamente sob a ameaça de qualquer penalidade, como intimidação mental ou física, confinamento ou restrições à liberdade dos trabalhadores de movimento, castigo físico, abuso sexual ou outras formas de violência, retenção de salários e servidão por dívida;
3. não reter quaisquer documentos de identidade ou outra documentação pessoal original de qualquer funcionário, nem cobrar quaisquer taxas de recrutamento ou depósitos como condição de emprego;

4. se forem feitos adiantamentos salariais ou empréstimos, os termos devem ser justos e mutuamente acordados, e o pagamento não deve ser usado para impedir que os trabalhadores deixem o emprego;
5. avaliar e lidar de forma proativa com qualquer risco de trabalho forçado;
6. desenvolver uma política de trabalho forçado e atribuir a responsabilidade pela questão a funcionários dedicados, que devem ser treinados regularmente;
7. engajar-se ativamente com seus parceiros de negócios para resolver os problemas que levaram às não conformidades com os requisitos mencionados acima. Quando tal envolvimento não for possível ou comprovadamente ineficiente, interromper as relações comerciais com parceiros de negócios, no caso de violações comprovadas (por exemplo, empresa listada pelo governo porque emprega trabalho forçado).

C. Igualdade e discriminação

O Fornecedor deve:

1. tratar todos os funcionários com igualdade e justiça;
2. fornecer oportunidades iguais de contratação e emprego e proibir qualquer tipo de assédio e discriminação com relação a qualquer característica pessoal, como gênero, identidade sexual, raça, etnia, idade, religião, origem social, estado civil, deficiência, estado de saúde, nacionalidade ou opinião política;
3. proteger as funcionárias contra ameaças de demissão ou qualquer outra decisão de emprego que afete negativamente a situação profissional delas, a fim de evitar que se casem ou engravidem;
4. promover um ambiente de trabalho justo e estabelecer e manter uma política anti-discriminação.—A política deve definir claramente a posição do fornecedor sobre a discriminação e exemplificar as práticas discriminatórias no local de trabalho, consultar as leis locais e delinear procedimentos de reclamação e ações disciplinares. O documento deve ser elaborado e comunicado a todos os funcionários, a fim de promover o entendimento e a conformidade.

D. Negociação coletiva e liberdade de associação

O Fornecedor deve:

1. conceder aos funcionários e trabalhadores o direito à liberdade de associação e negociação coletiva;
2. facilitar as atividades dos sindicatos e outras organizações de trabalhadores, bem como a participação ou engajamento em atividades representativas no local de trabalho.

E. Emprego regular

O Fornecedor deve:

1. garantir que o horário de trabalho regular não exceda 48 horas por semana, ou menos, se previsto pelas leis e regulamentos locais, acordos coletivos ou convenções da indústria local, com exceções para trabalhos específicos, caso seja permitido pela legislação nacional. Horas extras são permitidas, se pagas de acordo com as leis nacionais e apenas de forma voluntária, exceto em condições extraordinárias, se acordado através de um acordo coletivo de trabalho;

2. fornecer períodos adequados para descanso e recuperação, incluindo descanso semanal e férias anuais remuneradas, de acordo com as leis, regulamentos locais e e acordos coletivos;. Os trabalhadores devem gozar de pelo menos 1 dia de descanso por semana;
3. garantir que todos os benefícios sociais cumpram os benefícios obrigatórios de acordo com as leis e regulamentos locais. Os funcionários devem estar cobertos por um seguro ou previdência social contra lesões e doenças ocupacionais fatais e não fatais, bem como contra invalidez e outros riscos à saúde relacionados ao trabalho. As funcionárias têm direito à proteção à maternidade (licença e benefícios, bem como proteção contra a discriminação) de acordo com os requisitos das leis e regulamentos nacionais;
4. compensar os funcionários permanentes e temporários de acordo com as leis, regulamentos locais e acordos coletivos, incluindo compensação indireta ou benefícios não monetários (por exemplo, benefícios de educação). A remuneração deve respeitar o salário mínimo estabelecido nacional ou regionalmente. Se for inexistente, a remuneração será estabelecida com base no salário padrão da indústria local;
5. pagar os funcionários regularmente e não menos que mensalmente;
6. especificar todas as condições de emprego em um contrato de trabalho escrito entre o Fornecedor e o trabalhador, exigível de acordo com as leis aplicáveis. Contratos verbais podem ser celebrados entre o Fornecedor e o trabalhador em caráter excepcional, quando o trabalhador for contratado temporariamente em fazendas de pequena escala, desde que tais contratos verbais sejam reconhecidos e aplicáveis de acordo com as leis aplicáveis. Os termos de contratação deverão ser acordados entre o fornecedor e o funcionário no momento da contratação;

F. Funcionários de fazendas de café, cafeicultores e comunidades locais

O Fornecedor deve:

1. mapear todas as partes interessadas nas suas atividades;
2. manter um diálogo ativo e transparente com as comunidades locais e levar em consideração os interesses das mesmas na tomada de decisões de negócios;
3. garantir que as suas atividades beneficiem ao invés de prejudicar o desenvolvimento das comunidades locais. Sempre que possível, o fornecedor deve contribuir para a criação de empregos locais, desenvolvimento de infraestrutura e fornecimento de serviços de educação, saneamento e assistência médica, entre outros;
4. respeitar os direitos das comunidades indígenas e locais, incluindo os direitos à terra e o direito ao consentimento prévio, livre e informado;
5. sempre que possível, promover e apoiar iniciativas que contribuam para melhorar a renda do trabalhador e reduzir a disparidade de renda, incluindo a avaliação da disparidade de renda do agricultor, melhoria de rendimento e qualidade, diversificação de safra e renda e melhoria da eficiência dos custos.

2. Saúde e segurança

O fornecedor deve garantir a segurança e a saúde no trabalho e para outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas atividades. Ela deve cumprir todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis na área de saúde e segurança ocupacionais e obter e manter todos os registros, licenças e autorizações exigidos no país em que opera.

A. Ambiente de trabalho

O Fornecedor deve:

1. proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os trabalhadores (sazonais, temporários e permanentes), de acordo com as normas legais aplicáveis, com especial atenção aos trabalhadores mais vulneráveis (mulheres grávidas e lactantes, idosos, pessoas com deficiência, etc.). A fim de prevenir acidentes e lesões, o local de trabalho deve ser devidamente equipado e os equipamentos de proteção individual fornecidos gratuitamente;
2. estabelecer e manter medidas de prevenção, preparação e resposta a emergências;
3. oferecer a todos os trabalhadores o fácil acesso à água potável;
4. fornecer a todos os trabalhadores iluminação, aquecedor, ventilação e saneamento adequados, incluindo instalações que assegurem o bem-estar (por exemplo: banheiros, vestiários) sem nenhum custo para os trabalhadores;
5. treinar todos os funcionários em Saúde e Segurança, incluindo treinamentos iniciais para os novos funcionários e treinamentos de atualização regulares para todos os trabalhadores;
6. fornecer acomodação para os funcionários que, devido à natureza do trabalho, sejam obrigados a viver temporariamente ou permanentemente no local de trabalho. Se houver estruturas de alojamento para os funcionários, elas devem consistir em instalações para preparação e armazenamento de alimentos, banheiros e chuveiros, equipamento de aquecimento e ventilação adequado, mobília adequada e dormitórios limpos e seguros. Os funcionários devem ter espaço pessoal razoável e podem deixar as instalações do dormitório a qualquer hora.

B. Sistema de gestão de saúde e segurança ocupacional

O Fornecedor deve:

1. estabelecer um sistema de gestão de saúde e segurança ocupacional (SST) para a melhoria contínua do ambiente de trabalho, bem como medidas preventivas e de proteção. O sistema SST deve conter pelo menos os seguintes elementos: política, participação do trabalhador, organização de esquemas de responsabilidade e prestação de contas, treinamento, documentação e manutenção de registros, comunicação, planejamento e implementação, avaliação e ação para melhorias.

3. Proteção ambiental

O fornecedor deve garantir a proteção ambiental e cumprir todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis na área de legislação ambiental e obter e manter todos os registros, licenças e autorizações exigidos no país em que opera.

A. Gestão Ambiental e Climática

O Fornecedor deve:

1. identificar as formas como os seus processos interagem com o meio ambiente e os seus potenciais impactos ambientais e climáticos. Esses aspectos ambientais e climáticos podem estar relacionados a mudanças no uso da terra, uso de energia, insumos químicos, matérias-primas e recursos naturais (por exemplo: uso de água para processamento), lançamentos no solo e na água, emissões de gases de efeito estufa e resíduos, entre outros;
2. identificar os riscos das mudanças climáticas para a produção de café e os impactos potenciais para suas atividades e comunidades locais a curto, médio e longo prazo (por exemplo: perda

de área adequada para a produção de café, produtividades mais baixas, estresse hídrico, ocorrência de desastres climáticos, aumento da incidência de pragas e doenças, etc);

3. adotar procedimentos e tecnologias que potencializem os efeitos positivos e minimizem os efeitos negativos das suas operações sobre o meio ambiente e o clima. Estes devem incluir medidas para promover a adaptação e mitigação das mudanças climáticas por meio de agricultura regenerativa e práticas favoráveis ao clima (reflorestamento, manejo de sombra, economia e reciclagem de água, uso mais eficiente de energia, substituição de combustíveis fósseis por fontes de energia renováveis, etc.);
4. atribuir a responsabilidade pela gestão ambiental a funcionários dedicados, que devem ser treinados regularmente.

B. Recursos naturais e biodiversidade

O Fornecedor deve:

1. minimizar e otimizar o uso de recursos naturais como água e solo;
2. salvaguardar e garantir que as suas atividades não causem danos aos ecossistemas naturais, áreas protegidas e sua biodiversidade biológica, incluindo a vida selvagem e espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção;
3. garantir que nenhuma plantação de café esteja estabelecida em turfeiras;
4. garantir que nenhuma área de floresta (floresta primária ou floresta secundária antiga) seja desmatada ou convertida para produção de café (por exemplo: floresta substituída por uma plantação de café) ou processamento (por exemplo: floresta cortada para fornecer lenha para secar os grãos de café) de acordo com o [compromisso da LDC](#) de eliminar o desmatamento e a conversão de vegetação nativa na sua cadeia de suprimentos até o final de 2025. Para os agricultores participantes do Programa de Fornecimento Responsável da LDC, nenhuma conversão de floresta deve ter ocorrido desde 1º de janeiro de 2014;
5. se áreas florestais foram desmatadas ou convertidas em plantações de café, certifique-se de que medidas de compensação (por exemplo, replantio de árvores nativas) foram tomadas.

C. Poluição e descarte de resíduos

O Fornecedor deve:

1. assegurar o tratamento e disposição de resíduos (águas residuais, resíduos sólidos ou qualquer outro tipo de resíduos) de acordo com todos os requisitos e as normas legais aplicáveis;
2. não liberar substâncias no meio ambiente sem tratamento adequado, principalmente os resíduos perigosos;
3. identificar riscos de contaminação e implementar medidas para prevenir e minimizar poluição e resíduos;
4. reutilizar, fazer compostagem, recuperar e reciclar água e materiais sempre que possível.

D. Práticas agrícolas

O Fornecedor deve:

1. adotar agricultura regenerativa, conservação do solo e práticas agrícolas sustentáveis que permitam adaptação ao clima, saúde e fertilidade do solo e sequestro de carbono (por exemplo: uso de espécies fixadoras de nitrogênio, enriquecimento de plantações de café com madeira e espécies de árvores nativas e outras práticas agroflorestais);

2. manter os registros de fertilizantes e aditivos de solo detalhando os produtos usados, fonte ou fornecedor, quantidade aplicada, data e método de aplicação;
3. adotar práticas de gestão de fertilizantes e nutrientes, otimizar o uso de fertilizantes químicos, e estabelecer um plano de otimização de fertilizantes químicos com metas e ações específicas;
4. adotar práticas de manejo integrado de pragas, levando em consideração todas as técnicas de controle de pragas disponíveis (por exemplo, controle biológico usando insetos ou microrganismos benéficos, variedades de café resistentes, poda) para minimizar o uso de pesticidas;
5. manter o registro dos agrotóxicos detalhando os produtos utilizados (nome comercial e princípio ativo), fornecedor do produto, motivo da aplicação, dosagem, método e data de aplicação;
6. implementar medidas para evitar o deslocamento de pesticidas em lavouras adjacentes e outras áreas que fazem fronteira com as plantações de café durante a aplicação;
7. estabelecer um plano de redução do uso de agrotóxicos, com metas ou objetivos específicos e prazo determinado;
8. fornecer treinamento regular sobre o uso seguro e manuseio de agroquímicos (pesticidas, fertilizantes e outros produtos químicos usados) e outros insumos agrícolas, e armazenar agroquímicos de maneira segura e adequada, de acordo com todos os requisitos e padrões legais aplicáveis;
9. garantir que o equipamento adequado e o equipamento de proteção individual sejam usados em todas as operações agrícolas. Eles devem ser verificados, mantidos e substituídos regularmente, de acordo com as normas legais aplicáveis;
10. proibir o uso de pesticidas extremamente e altamente perigosos incluídos na [Lista Proibida da Global Coffee Platform](#). Isso inclui pesticidas listados pela Convenção de Estocolmo, a Convenção de Roterdã e o Protocolo de Montreal; pesticidas que atendem aos critérios das classes Ia (extremamente perigosos) ou Ib (altamente perigosos) da Classificação Recomendada de Pesticidas por Perigo da OMS; pesticidas que atendem aos critérios de carcinogenicidade das categorias 1A e 1B do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS); bem como pesticidas classificados como fatais se inalados (H330) pelo GHS;
11. substituir o uso de pesticidas incluídos na [Lista Amarela da Global Coffee Platform](#) por alternativas menos tóxicas e usá-los apenas com o uso de equipamentos de proteção individual de alto nível, com práticas específicas de mitigação se alternativas menos tóxicas registradas não estiverem disponíveis. Isso inclui pesticidas que atendem às categorias de mutagenicidade 1A e 1B e critérios de toxicidade reprodutiva dentro das categorias 1A e 1B do GHS, além de pesticidas com toxicidade ambiental comprovada (muito tóxicos para organismos aquáticos e polinizadores, muito persistentes, muito bioacumuláveis);
12. assegurar que nenhum organismo e variedade geneticamente modificados (transgênicos) sejam usados na produção de café.

4. Integridade e justiça nos negócios

O Fornecedor deve conduzir os negócios de maneira ética e se comprometer com os mais altos padrões de integridade. Ele deve ter políticas e procedimentos em vigor para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos comerciais locais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, leis anticorrupção e suborno aplicáveis nos países onde o café é fornecido para a Louis Dreyfus Company.

A. Corrupção e suborno

O Fornecedor deve:

1. sob nenhuma circunstância se beneficiar direta ou indiretamente de qualquer suborno, pagamento ilegal ou outros incentivos ilegais. Jamais autorizar, prometer, oferecer ou receber qualquer coisa de valor, incluindo favores, presentes, entretenimento, para ou de qualquer pessoa ou autoridade governamental, funcionário público ou qualquer outro terceiro, público ou privado, pode ser visto como uma tentativa de influenciar o profissional de uma pessoa ações ou decisões e, portanto, como um suborno;
2. evitar presentes e entretenimento como meio de fortalecer as relações comerciais. Se for inevitável, o fornecedor pode receber ou oferecer presentes ou entretenimento apenas se forem de valor modesto e alinhados com as práticas comerciais e leis locais;
3. estabelecer e manter uma política anticorrupção e procedimentos claros, promovendo a conscientização e o cumprimento por parte dos trabalhadores e parceiros de negócios, inclusive por meio de programas de treinamento.

B. Prazo e pagamento confiáveis

O Fornecedor deve:

1. na medida do possível, estabelecer contratos escritos com seus fornecedores e, quando isso não for viável, fornecer aos fornecedores documentos que especifiquem os termos e condições da compra;
2. pagar seus fornecedores de acordo com o contrato acordado, respeitando as condições de pagamento aplicáveis;
3. dialogar regular e anualmente com os seus fornecedores e promover uma negociação transparente de volumes e preços. Sempre que possível, o fornecedor deve estabelecer contratos com preço e volume garantidos, bem como prever cooperação de longo prazo.

C. Origem e rastreabilidade

O Fornecedor deve:

1. conhecer a origem do café e os seus produtos relacionados entregues à LDC para permitir a rastreabilidade. O Fornecedor deve ser capaz de rastrear cada lote individual ou lote fornecido à LDC pelo menos até o seu fornecedor direto e país de origem;
2. estabelecer e garantir um sistema de rastreabilidade funcional, manter os dados de rastreabilidade por cinco anos e fornecer as informações à LDC mediante solicitação;
3. manter o café certificado fisicamente separado do café não certificado, garantindo a segregação dos produtos. A mistura física de café certificado de duas ou mais fontes certificadas diferentes pode ocorrer se os volumes forem certificados sob o mesmo esquema de certificação. Deve ser documentado em conformidade e incluir informações de origem.

D. Privacidade e propriedade intelectual

O Fornecedor deve:

1. salvaguardar as informações e os dados confidenciais dos funcionários e parceiros de negócios e usá-los de maneira legal e transparente;
2. proteger os direitos de propriedade intelectual dos seus parceiros de negócios.

5. Conformidade e governança

O Fornecedor deve estabelecer uma estrutura de governança e sistema de gestão que facilite o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis, considerando as áreas abrangidas por este Código de Conduta. Deve se comprometer com a melhoria contínua em relação aos requisitos estabelecidos por este Código de Conduta.

A. Requisitos e padrões legais

O Fornecedor deve:

1. identificar e cumprir todos os requisitos e padrões legais aplicáveis no país em que opera e nos vários domínios abrangidos por este Código de Conduta;
2. se este Código de Conduta estabelecer um padrão mais alto do que o exigido por leis e regulamentos aplicáveis, o fornecedor deve se alinhar com os princípios contidos neste Código de Conduta.

B. Sistema e documentação

O Fornecedor deve:

1. estabelecer e manter políticas, processos e procedimentos adaptados para gerenciar e monitorar a conformidade com este Código de Conduta;
2. manter a documentação e os registros necessários para demonstrar a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Código de Conduta.

C. Comunicação e relatórios confidenciais

O Fornecedor deve:

1. garantir que seus funcionários e parceiros de negócios envolvidos neste Código de Conduta estejam plenamente cientes e conhecedores das suas disposições;
2. informar e comunicar as políticas, processos e procedimentos aos seus colaboradores e parceiros de negócios para garantir sua compreensão e conformidade com este Código de Conduta;
3. fornecer canais confidenciais por meio dos quais seus funcionários e parceiros de negócios possam relatar possíveis preocupações ou violações de leis e regulamentos e/ou deste Código de Conduta.

D. Conformidade, transparência e verificação

O Fornecedor deve:

1. concordar que a LDC, ou um terceiro contratado, verifique a conformidade com os requisitos deste Código de Conduta por meio de questionários, auditorias no local ou outros mecanismos de verificação. O fornecedor deve permitir o acesso completo às suas instalações, registros, bem como entrevistas confidenciais com os funcionários;
2. quando uma não-conformidade com este Código de Conduta for identificada, descrever as medidas corretivas propostas por escrito e concordar com a LDC em seu cronograma de implementação;
3. relatar voluntariamente à LDC qualquer violação às leis, regulamentos e a este Código de Conduta à pessoa de contato da LDC ou confidencialmente por meio da [plataforma EthicsPoint](#) gerenciada externamente.

Acordo com o Código de Conduta para Fornecedores de café da LDC

Como Fornecedor da Louis Dreyfus Company, nos comprometemos a trabalhar em conjunto com a LDC na melhoria contínua dos sistemas de sustentabilidade que consideram as áreas abrangidas por este Código de Conduta. Apoiaremos o Código de Conduta, comprometendo-nos a cumprir os princípios e expectativas de práticas responsáveis estabelecidas neste Código de Conduta. Por meio deste documento, reconhecemos o Código de Conduta para Fornecedores de Café da LDC.

Data e local

Fornecedor

Assinatura do fornecedor

Nome do signatário autorizado

Carimbo